



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 54 de terça-feira, 7 de julho de 2020

Nº de páginas: 3

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 099/2020 - DE 07 DE JULHO DE 2020.** - DECRETO Nº 099/2020 - DE 07 DE JULHO DE 2020 - "Dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) no município de Malhada dos Bois/SE, estabelece novas medidas de enfrentamento ao Decreto nº 88, de 26 de março de 2020 e dá providências correlatas."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 099/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) no município de Malhada dos Bois/SE, estabelece novas medidas de enfrentamento ao Decreto nº 88, de 26 de março de 2020 e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

CONSIDERANDO o acompanhamento dos resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Estadual n.ºs. 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020, 40.570, de 03 de abril de 2020 e 40.588 de 27 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipais n.ºs. 086, de 17 de março de 2020, 087, de 23 de março de 2020, 088 de 26 de março de 2020, 089 de 02 de abril de 2020, 091 de 24 de abril de 2020, 092 de 30 de abril de 2020, 096 de 02 de junho de 2020 e 098 de 01 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 13/2020-PJCSJ, a qual reforça a necessidade de manutenção do isolamento social no Estado de Sergipe, evitando a flexibilização das medidas adotadas para o enfrentamento e prevenção ao contágio do COVID-19, bem como que sejam reforçadas as fiscalizações a fim de verificar o cumprimento das medidas determinadas;

CONSIDERANDO o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde com todo o planejamento da Secretaria de Estado da Saúde concomitante com todas as medidas de enfrentamento, considerando o isolamento social para o combate a propagação do COVID-19;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONSIDERANDO, por fim, a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência, bem como a propagação de ações publicitárias e educativas para população, no sentido de que são protagonistas na mitigação da circulação do vírus e, ainda, a avaliação semanal da Secretaria de Estado da Saúde sobre o tipo de medida de isolamento adotada e o momento oportuno da sua transição;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até dia 31 de julho de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto nº 88, de 26 de março de 2020.

Art. 2º Fica alterado os art. 4º do Decreto nº 88, de 26 de março de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 31 de julho de 2020.

.....”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 07 de julho de 2020.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>